



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 283/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, situada na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **EMBLEM Y REGISTRO DE MARCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 61.237.281/0001-95, com sede na Rua Expedicionário Holz, nº 550, Bairro America, em Joinville/SC, CEP 89.201-740, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Lindaines Neves Zulian da Silva, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 9120792842 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 037.691.310-02, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 884/2025 e Dispensa de Licitação nº 189/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de encaminhamento, com respectivo protocolo e acompanhamento para a efetivação do registro das marcas *Fest in Vêneto e Festival do Rocambole*, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE PESQUISA DE VIABILIDADE SIMPLICADA; PEDIDO DE REGISTRO DE MARCAS; ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO; PAGAMENTO DA TAXA DE COBRANÇA INICIAL AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE MARCAS NO BRASIL, PARA O REGISTRO DAS MARCAS <i>FEST IN VÊNETO</i> E <i>FESTIVAL DO ROCAMBOLE</i> NAS CLASSES 35, 41 E 43.	5.205,06	5.205,06

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado, para eventual complementação do objeto contratado, qual seja, serviço de encaminhamento, com respectivo protocolo e acompanhamento para a efetivação do registro das marcas ali descritas;

1.2. Ficam as partes cientificadas de que, dentre os serviços da CONTRATADA, não estão incluídos eventuais defesas administrativas (recursos) na hipótese de impugnação, contestação ou qualquer ação a ser proposta por outrem relativamente às marcas que se busca o registro, os quais, na eventualidade de sua ocorrência, serão remunerados em separado e somente caso necessário.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de **R\$ 5.205,06 (cinco mil duzentos e cinco reais e seis centavos)**, sendo **70% deste valor pago na assinatura do contrato e 30% pago quando da entrega do protocolo de encaminhamento do registro;**

2.1. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após as entregas retro citadas, mediante a apresentação do competente documento fiscal, acompanhado de todos os demais documentos necessários, especialmente relatório de atividades desenvolvidas;

2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês;**

2.3. Na hipótese de ocorrência da situação descrita no item 1.2 supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) à hora técnica necessária ao desenvolvimento de eventual defesa administrativa, esclarecimento ou serviço congêneres, sempre mediante prévio ajuste que será levado a termo pelas partes, inclusive com a quantidade de horas necessárias para o trabalho;

2.4. Ainda, eventuais taxas adicionais que se fizerem necessárias em favor do INPI, além daquelas inicialmente previstas neste contrato, serão de responsabilidade do CONTRATANTE e seguirão os valores descritos na tabela do próprio Instituto, em anexo, devendo haver previsão e justificativa para seu pagamento, a fim de poder proceder no respectivo empenho prévio dos valores necessários para tanto.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o envio do protocolo em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
04.122.0910.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FR 500 / 01) 9080

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura senhora Bruna Lemos Tres, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 19 de agosto de 2025.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – Emblemy Registro De Marcas LTDA
Lindaines Neves Zulian da Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Bruna Lemos Tres
CPF/MF nº: 019.631.770-37

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**